



## LEI Nº 986/2005/10

**DISPÕE SOBRE:** A INSTALAÇÃO DE ANTENAS TRANSMISSORAS DA TELEFONIA CELULAR DO MUNICÍPIO DE TARABAI – ESTADO DE SÃO PAULO).

**ELIAS NATALINO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - As concessionárias responsáveis pelas antenas transmissoras de telefonia celular do município de Tarabai, ficam sujeitas às condições estabelecidas na presente lei.

**Artigo 2º** - Estão compreendidas nas disposições desta lei as antenas transmissoras que operam na faixa de frequência de 30 KHz (trinta quilohertz) a 3 GHz (três gigahertz) e emitem radiação não ionizante.

**Artigo 3º** - Toda instalação de antenas transmissoras deverá ser feita de modo que a densidade de potência total, considerada a soma da radiação preexistente com a da radiação adicional emitida pela nova antena, medida por equipamento que faça a integração de todas as frequências na faixa prevista por esta lei, não ultrapasse  $435 \text{ uW/cm}^2$  (quatrocentos e trinta e cinco microwatts por centímetro quadrado), em qualquer local passível de ocupação humana, nos termos da Organização Mundial de Saúde.

**Artigo 4º** - O ponto de emissão da radiação da antena transmissora deverá estar, no mínimo, a 30 (trinta) metros de distância da divisa do imóvel onde estiver instalada.

**Artigo 5º** - A base de sustentação de qualquer antena transmissora deverá estar, no mínimo, a **1,50 (um e meio) metros de distância nas laterais; 5,00 (cinco) metros de distância na frente e 4,00 (quatro) metros de distância nos fundos** das divisas do local em que estiver instalada, observando-se o disposto no artigo anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

**§ 1º** - Fica vedada a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular a menos de 100 (cem) metros de Instituições Hospitalares e Educacionais.

**§ 2º** - Os imóveis construídos após a instalação da antena que estejam situados total ou parcialmente na área delimitada no *caput* deste artigo serão objeto de medição radiométrica, não havendo objeção à permanência da antena se estiver sendo respeitado o limite máximo de radiação previsto no artigo 3º.

**Artigo 6º** - Os parâmetros e exigências estabelecidos nesta lei para a instalação de antenas transmissoras não prejudicam a validade de outros eventualmente estabelecidos na legislação de uso e ocupação do solo e em outras leis que possam aplicar-se a essas instalações.

**Artigo 7º** - Será de responsabilidade da Divisão de Saúde fiscalizar o cumprimento do disposto na presente lei.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 26 de abril de 2005.

  
**ELIAS NATALINO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

  
**ELAINE CRISTINA DOS SANTOS**  
Secretária